



Publicado na quadra de avisos da
CMMF no período de 10/03/22
a 10/03/22
Neuzan
SERVIDOR RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 001/2022

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE PASSAPORTE VACINAL PARA A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO QUE ATENDE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, SENDO OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA E A HIGIENE DAS MÃOS.

Cezar Tadeu Ronchi Junior, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Arts. 17 e 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e;

Considerando que a saúde é direito social fundamental (Art. 6º, CF/88), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos visem a redução de risco de doenças e de outros agravos (Art. 196, CF/88);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral no atual estágio da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Apenas pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19 poderão utilizar o veículo do Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano, independente de quais sejam as finalidades, para as quais estão sendo conduzidas.

Art. 2º Para fins do passaporte vacinal, será admitido o acesso e permanência no veículo desta Câmara Municipal, quando conduzidos no mesmo, somente a quem apresentar esquema vacinal atualizado e sem atrasos, de acordo com o período de aptidão ao recebimento da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª doses.

§ 1º A apresentação do esquema vacinal atualizado mencionado nesse artigo, deverá ser feita ao condutor do veículo, o qual ficará responsável pela cobrança do mesmo.

§ 2º Será considerado atraso de esquema vacinal:

I - 56 (cinquenta e seis) dias após o recebimento da 1ª dose da Coronavac;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - 98 (noventa e oito) dias após o recebimento da 1ª dose da Pfizer ou da Astrazeneca;

III - 140 (cento e quarenta) dias após o recebimento da 2ª dose de qualquer imunizante, incluindo a dose única da Jansen; e

IV – 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da 3ª dose de qualquer imunizante, aplicável aos imunossuprimidos.

§ 3º As regras estabelecidas neste Ato, serão automaticamente aplicadas à configuração do passaporte da plataforma "Vacina e Confia" (disponível em vacinaeconfia.es.gov.br).

§ 4º Todos os cidadãos com esquema atualizado, mesmo que vacinados com única dose, terão passaporte livre para acesso ao veículo que atende este Poder Legislativo Municipal.

§ 5º O passaporte vacinal será aplicado às idades pediátricas aptas conforme Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid19 – PNO, a partir do dia 15 de março de 2022 (1ª dose), aplicadas as regras previstas no § 1º quanto ao atraso das demais doses.

§ 6º Caso o cidadão não tenha cadastro na plataforma "Vacina e Confia", poderá ser aceito comprovante do aplicativo "ConectSUS", do Ministério da Saúde, ou o cartão de vacinação físico, expedido por serviço de saúde, desde que permita verificação da autenticidade por plataforma web.

Art. 3º Neste Ato reforça-se ainda, as recomendações feitas ao longo da pandemia, como preservar o uso obrigatório de máscara e manter a higiene das mãos.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Fevereiro de 2022.

Cesar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da CMMF